

**ESTADO DO CEARÁ**

SECRETARIA DA FAZENDA

**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

2ª CÂMARA 285/99

SESSÃO DE 13/ 04 / 1999

PROCESSO DE RECURSOS Nº000453/94 A.I. 135482/94

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RECORRIDO: Felício Transportes Ltda

RELATOR: Maria Diva dos Santos Salomão

Relator Designado: Francisco das Chagas Albuquerque

**EMENTA:**

ICMS-MERCADORIA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. Extinção do Processo em função da ilegitimidade do sujeito passivo. Modificado a decisão de 1ª Instância. Fundamentação no art. 54 inc. I alínea b da Lei 12.732/97.

**RELATÓRIO:**

Prende-se o presente processo ao fato de que a autuada acima qualificada, transportava, mercadorias com a notas fiscais consideradas inidôneas vez não tinham apostas o Selo fiscal de Transito. Base de Cálculo. CR\$.38.047.854,23.

- Revelia

- Julgamento em 1ª Instancia pela Nulidade

- Recurso oficial

- Parecer da Consultoria Tributária, acatando Julgamento de Nulidade da 1ª Instância, no que é contestado pelo Sr. Procurador do Estado em parecer anexo, em que se decide pela Total Procedencia do feito fiscal.

**É O RELATÓRIO**

**VOTO DO RELATOR**

Depois de analisados os autos, verificamos que houve por parte dos fiscais autuantes, erro na eleição do sujeito passivo da obrigação tributária, visto que, foi autuada, a matriz da firma transportadora sediada em Fortaleza que em nada concorreu para a infração apontada, quando a responsabilidade pelo pagamento do imposto deveria recair sobre a empresa, que efetivamente, transportou as mercadorias, ou seja, a filial, sediada no Estado do Rio de Janeiro e emitente do conhecimento de nº 029365.

Sendo assim, diante do exposto, e com fulcro no art. 54, inciso I, alínea a da lei 12.732/97, somos, pela extinção do feito fiscal, reformando a decisão condenatória proferida em 1ª Instância.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instancias.

e recorrido Felício Transportes Ltda.

RESOLVEM os membros da .....2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE, conhecer do recurso oficial para dar-lhe provimento, modificando a decisão anulatória a proferida em 1ª Instância, decidindo, pela extinção do processo em função da ilegitimidade passiva do autuado, nos termos proposto pelo Relator e em desacordo com manifestação oral da Douta Procuradoria do Estado. Foram votos vencidos os dos ilustres Cons. José Amarílio Belem, José Maria Mota e Moacir José B. Danziato. Foi designado para lvrar a resolução o Cons. Francisco Albuquerque, como 1º voto vencedor.

SALA DAS SESSÕES DA ..2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 4/17 1999.

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

Dr. José Ribeiro Neto

CONSELHEIRO RELATOR  
*[Handwritten Signature]*  
Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO  
Dr.ª Maria Diva S. Salomão

*[Handwritten Signature]*  
CONSELHEIRO  
Dr. Moacir José B. Danziato

*[Handwritten Signature]*  
CONSELHEIRO  
Dr. José Amarílio Belem de Figueiredo

*[Handwritten Signature]*  
CONSELHEIRO  
Dr. José Maria Vieira Mota

*[Handwritten Signature]*  
CONSELHEIRO  
Dr. Alberto Moreno M. Maia

*[Handwritten Signature]*  
CONSELHEIRO  
Dr. José Paiva de Freitas

*[Handwritten Signature]*  
CONSELHEIRO

p/ Dr.ª Andrea Araújo Albuquerque

FOMOS PRESENTES:

*[Handwritten Signature]*  
Dr. Ubiratan Ferreira Andrade